



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 118 / 2.006**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.006.**

***"Dispõe sobre alterações no Sistema Tributário do Município relativa à apuração do valor venal de imóveis para efeito de incidência de Tributos e dá outras providências"***

-----

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os artigos 13 e alíneas "a" e "b", 26 e 81 da Lei Complementar nº. 097, de 18 de dezembro de 2.001 (Sistema Tributário do Município de Canitar), passam a vigorar com a redação a seguir:

**"Artigo 13 – O imposto calcular-se-á à razão de:**

- a) 0,09% sobre o valor venal do terreno sem construção;**
- e,**
- b) 0,045% sobre o valor venal do terreno com construção.**

**"Artigo 26 – O imposto calcular-se-á à razão de 0,47% sobre o valor venal da construção.**

**"Artigo 81 – O valor venal para os imóveis rurais do município será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o alqueire paulista, equivalente à 317 UFM's ou R\$ 8.265,00 o hectare, equivalente à 131 UFM's, valores estes, que poderão ser atualizados pela variação da infração oficial anual.**

**Artigo 2º** - As Tabelas I e II, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 097, de 18 de dezembro de 2.001 (Sistema Tributário do Município de Canitar), passam a vigorar com a redação a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR  
Registrado em  
Re  
Publicado em  
a Prefen.  
Com.

E



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



## ANEXO II

### TABELA I

#### VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO

| ZONAS | VALOR DO M <sup>2</sup> | EM UFM |
|-------|-------------------------|--------|
| 01    | R\$ 25,00               | 0,3964 |
| 02    | R\$ 15,00               | 0,2379 |

### TABELA II

#### VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

| TIPO                     | PADRÃO   | VALOR DO M <sup>2</sup> | EM UFM |
|--------------------------|----------|-------------------------|--------|
| ALVENARIA                | BOM      | R\$ 200,00              | 3,1716 |
|                          | MÉDIO    | R\$ 150,00              | 2,3787 |
|                          | SIMPLES  | R\$ 112,00              | 1,7761 |
|                          | PRECÁRIO | R\$ 85,00               | 1,3479 |
| MADEIRA                  | BOM      | R\$ 85,00               | 1,3479 |
|                          | MÉDIO    | R\$ 65,00               | 1,0308 |
|                          | SIMPLES  | R\$ 50,00               | 0,7929 |
|                          | PRECÁRIO | R\$ 35,00               | 0,5550 |
| TELHEIRO<br>OU<br>GALPÃO | BOM      | R\$ 50,00               | 0,7929 |
|                          | MÉDIO    | R\$ 35,00               | 0,5550 |
|                          | SIMPLES  | R\$ 25,00               | 0,3965 |

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.007.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Mun. Canitar, 18 de dezembro de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrada nesta Secretaria sob nº  
008, fls. 05, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 18 / 12 / 2006.

  
**Aníbal Feliciano**  
Prefeito Municipal